



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA nº 863/2014-PTJ – DVEXPED/TJ-AM

O Excelentíssimo Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a implantação do Projeto de Qualidade deste Poder no interior do Estado do Amazonas – “Padronização”;

CONSIDERANDO que no período de **08 a 11 de abril de 2014**, estarão presentes na **Comarca de Manicoré/AM**, os membros designados pela Divisão de Gestão da Qualidade deste Tribunal, a fim de realizarem Diagnóstico e Capacitação, com objetivo de implementar serviços padronizados e de qualidade na supracitada comarca;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da **Portaria nº 755/2014 – PTJ**, de 24.03.14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I – SUSPENDER** o expediente forense no Fórum de Justiça da Comarca de **Manicoré/AM**, no período de **08 a 11 de abril de 2014**.

II – DETERMINAR que os MM. Juizes de Direito e os demais servidores da **1ª e 2ª Varas da Comarca de Manicoré/AM** estejam presentes em todas as atividades do referido projeto.

III – Os prazos que porventura deverão iniciar-se ou completar-se nesses dias, ficarão automaticamente prorrogados para o dia **14.03.2014 (segunda-feira)**.”

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 04 de abril de 2014.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PORTARIA nº 0865/2014-PTJ-DVEXPED-TJ/AM

O Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº

171/2013 e processo administrativo nº 0201047-40.2009.2.00.0000, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a publicidade das ações de auditoria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) elaborado pela Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira referente aos exercícios de 2014-2017 (documento em anexo).

Art. 2º A aprovação do presente Plano de Auditoria não exclui a realização de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa de longo prazo em outras áreas sempre que identificada a necessidade ou, ainda, quando houver solicitação da Presidência deste Poder ou do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 04 de abril de 2014.

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**
Presidente

PLANO DE AUDITORIA DE LONGO PRAZO - PALP

2014-2017

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 68/2009, das Resoluções nº86/2009 e 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e, ainda, que nos últimos anos ambiente das organizações vem exigindo a adoção de medidas que visam ao acompanhamento, coordenação e controle das atividades a elas inerentes, com o objetivo de atenuar a possibilidade do surgimento de falhas que coloquem em risco a finalidade para as quais foram instituídas e também sua imagem perante a sociedade, faz-se necessária a elaboração de planejamento das auditorias visando detectar problemas, bem como, apresentar soluções com o fito de melhorar o desempenho das organizações, por elas esperado.

A Resolução n. 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao CNJ, estabeleceu em seu art. 9º:

Art. 9º. Para fins de realização de Auditorias deverá ser elaborado Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP), quadrienal, e Plano Anual de Auditoria (PAA), observadas as Normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade atinentes à auditoria, assim como aquelas inerentes ao setor público.

Em cumprimento ao disposto na citada Resolução, apresentase, para apreciação e aprovação da Presidência deste Tribunal, o Plano de Auditoria de Longo Prazo para o quadriênio 2014/2017, que tem por objetivo definir o conjunto de atividades de auditoria a serem desenvolvidas pela Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ao longo de quatro anos, a fim de contribuir com a Administração para a boa gestão da coisa pública, bem assim para o alcance dos seus objetivos institucionais.

A execução deste planejamento propiciará ações preventivas e de orientação às unidades administrativas com o objetivo de assegurar a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, publicidade e transparência das gestões administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial na gestão dos recursos públicos.

Importa destacar que esta Secretaria de Controle Interno está submetida à Lei e às normas regulamentadoras pertinentes, quais sejam:

Lei Estadual nº 68/2009: dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Estado do Amazonas;

Resolução 86/2009: Dispõe sobre a organização e funcionamento ou núcleos de controle interno nos Tribunais e dá outras providências;

Resolução CNJ nº 171/2013: dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção e fiscalização;

Resolução nº 06/2009: Cria a Secretaria de Controle Interno da Gestão Administrativa e Financeira no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

2. OBJETIVO

Este Plano de Auditoria de Longo Prazo objetiva orientar o planejamento das atividades de auditoria no TJAM para o quadriênio de 2014-2017, com vistas a possibilitar a análise da gestão administrativa do TJAM em um determinado período de tempo.

3. ATIVIDADES DE AUDITORIAS PROPOSTAS

3.1. Tipos de auditoria

A auditoria tem por objetivo primordial identificar e avaliar os resultados operacionais na gerência da coisa pública e o seu exercício observará os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão (art. 3º Resolução CNJ n. 171/2013).

Durante o quadriênio 2014/2017 deverão ser realizados os seguintes tipos de auditoria.

a) Auditoria de Gestão – objetiva a emissão de opinião com vistas a certificar a regularidade das contas, verificando a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, governança de TI, riscos, resultados, bem como a probidade na aplicação dos recursos públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens do Tribunal ou a ele confiados, compreendendo os seguintes aspectos a serem observados:

- documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- existência física de bens e outros valores;
- eficiência dos sistemas de controles internos, administrativo e contábil; e
- cumprimento da legislação e normativos.

b) Auditoria Operacional – objetiva avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional ou parte dele, com a finalidade de certificar a efetividade e oportunidade dos controles internos e apontar soluções alternativas para a melhoria do desempenho operacional.

Tem abordagem de apoio e procura auxiliar a administração na gerência e nos resultados por meio de recomendações que visem aprimorar procedimentos e controles.

c) Auditoria Contábil – objetiva certificar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com a legislação e se as demonstrações originárias refletem adequadamente a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações apresentadas.

d) Auditoria Especial – objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender solicitação expressa de autoridade competente.

e) Auditoria de Resultado – objetiva verificar os resultados da ação governamental com ênfase:

- na visão dos programas como fator básico de organização da função e da gestão pública como mobilização organizacional para alcance dos resultados; e
- no planejamento estratégico.

f) Auditoria de Conformidade – objetiva o exame dos atos e fatos da gestão com vistas a certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor.

3.2. Ações coordenadas de auditoria

As Ações Coordenadas de Auditoria, previstas no art. 13 da Resolução n. 171/2013 do CNJ, visam à gestão concomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade para o Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, e devem ocorrer no prazo e forma indicados pelo Conselho Nacional de Justiça.

3.4. Unidades Administrativas contempladas para exame de auditoria:

Com base nesses critérios, selecionou-se as unidades administrativas relacionadas a seguir para fins de exames de auditoria:

- Divisão de Infraestrutura e Logística;
- Divisão de Contratos e Convênios;
- Divisão de Engenharia;
- Divisão de Orçamento e Finanças;
- Divisão de Informática;
- Divisão de Pessoal;
- Divisão de Patrimônio e Material

4. DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As auditorias devem ser realizadas de acordo com o detalhamento a ser efetuado no Plano Anual de Auditoria (PAA) de cada exercício e observando-se as fases de planejamento, execução, comunicação e monitoramento. Poderão ser realizadas Auditorias Especiais, em atendimento à determinação da Presidência do TJAM, Auditorias Coordenadas, propostas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou solicitada à Presidência, a realização de auditorias entendidas como necessárias pela Secretaria de Controle Interno, mesmo ainda, receber modificações necessárias à atualização dos temas e às tendências da Administração Pública.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do Exposto, submeto este Plano de Auditoria de Longo Prazo ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para apreciação e aprovação.

Manaus/AM, 07/04/2014.

Gizele Cruz Ferreira Alfaia
Secretária de Controle Interno